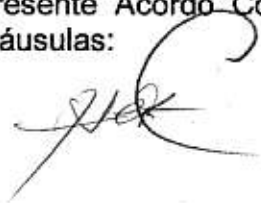


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede à Rua Vista, nº 170, São Paulo – SP; inscrita no CNPJ sob número 47.865.597/0001-09, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**. Atual denominação – **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANOS E ASSEMELHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB**, registro sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277, Centro, Capital, SP, em processo de alteração estatutária junto ao MTE, Proc. 46000.012033/2002-7 com sede a Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar, Conj. "D", Centro – São Paulo – SP. CEP 01043-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.661.372/0001-72 e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP** – com sede à Rua Genebra, nº 25, São Paulo – SP – CEP: 01316-901; inscrito no CNPJ sob número 62.637.137/0001-09, e o **SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP** – com sede à Rua Mauá, nº 836 – casa 14, São Paulo – SP – CEP: 01028-000; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.143.007/0001-75, por seus representantes abaixo, assinados, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

1. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1.º de maio de 2008, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, serão reajustados pelo índice acumulado do IPC-FIPE – 4,51% (quatro e cinquenta e um por cento), do período de Maio/08 a Abril/09, incidentes sobre os salários praticados em abril de 2008

2. RECONHECIMENTO DA DATA BASE

As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da CDHU

3. PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os pisos salariais deverão ser reajustados pelo mesmo índice constante da cláusula 1ª, e, caso sejam inferiores aqueles previstos em lei, deverá ser obedecida à estipulação constante de lei específica.

4. DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Nas demissões ocorridas 30 (trinta) dias antes da data – base, será acrescida uma multa de 1 (um) salário nominal, conforme Art. 9º da Lei No. 7238/84, incluso o período do aviso prévio.

5. ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Paga-se o salário correspondente ao cargo ocupado vigente na data de admissão.

6. VALE REFEIÇÃO

Serão concedidos 30 (trinta) créditos de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por mês, sendo este benefício estendido ao período de férias e licença gestante, a partir de 01.05.2008, conforme tabela de participação.

Parágrafo 1º - No caso de Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, este benefício será estendido enquanto durar o complemento do Auxílio-Previdenciário (até 180 dias).

7. HORAS EXTRAS

As partes estabelecem os seguintes adicionais de horas extras:

A – 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e

B – 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Entende-se por "hora extra" o período de trabalho superior à jornada de trabalho contratada.

Parágrafo 2º - Os adicionais serão calculados com base no valor do salário nominal do empregado.

Parágrafo 3º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, será observado intervalo mínimo de 11 (onze) horas, sem qualquer ônus para o empregado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

8. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas entre o dia 11 (onze) do mês antecedente (dia do fechamento da folha) e o dia 10 (dez) do mês de competência, serão pagas conjuntamente com o salário correspondente.

09. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CDHU efetuará o pagamento dos salários até o 1º dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência.

10. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A CDHU concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido mensalmente, no dia 16 de cada mês.

11. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, pelas horas noturnas trabalhadas e compreendidas no período entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, sendo a hora noturna correspondente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sem prejuízo do adicional de horas extras.

12. ADICIONAL DE SOBREVISO

As horas de "sobreviso", para todos os efeitos, serão contadas e remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, conforme enunciado da Súmula n.º 229 do TST. Parágrafo 1º - Considera-se como "sobreviso" o período em que o empregado permanecer, em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço. Parágrafo 2º - A escala de "sobreviso", aprovada pela Diretoria, será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo 3º - A presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam funções de confiança.

13. FALTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Serão abonadas as faltas decorrentes de motivo de força maior, como tal considerado os eventos que, direta ou indiretamente, caracterizem atrasos ou faltas coletivas ao trabalho abrangendo elevado número de empregados.

Parágrafo 1.º - São considerados como força maior os seguintes eventos: Enchentes, paralisação total ou parcial dos meios de transportes, catástrofes e etc.

Parágrafo 2º - A comprovação dos eventos referidos será regrada em norma interna de procedimento.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

14. SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE

A CDHU concederá, saída antecipada de até 03 horas, aos empregados estudantes nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial – autorizado ou reconhecido – de ensino, avisando previamente o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória à comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas, até o mês subsequente.

15. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua responsabilidade econômica, desde que declarada dependente na última declaração de imposto de renda e incluso em Folha de Pagamento, através de Termo de Responsabilidade específico, ao qual ficaria condicionado. Para os isentos, declaração de próprio punho, sob penas da Lei.

16. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada, com filho em período de amamentação, terá direito a redução de sua jornada de trabalho em 2 (duas) horas por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho, acordados com o seu superior imediato.

17. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

A CDHU elaborará calendário de compensação de horário até Dezembro de cada ano, submetendo-o aos sindicatos acordantes, que deverão manifestar-se até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega.

Parágrafo 1º - Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e a terça-feira de carnaval, será concedido abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).

Parágrafo 2º - A compensação de "pontes" será feita de maneira uniforme a todos os empregados da CDHU e de acordo com a jornada de trabalho. A quarta-feira de cinzas 04 (quatro horas) será compensada.

18. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, para os empregados com férias gozadas de janeiro a junho, será efetuado no respectivo mês da concessão; para os demais empregados, o pagamento da 1ª (primeira) parcela será antecipado para até o 5º dia útil de julho.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais existentes sobre a primeira parcela, serão quitadas no mês de julho.

Parágrafo 2º - A segunda parcela do 13º salário será quitada no dia 16 de dezembro.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

19. FÉRIAS

O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, cabendo a CDHU avisar o empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. - Quando ocorrer, durante o período do gozo de férias, dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo daqueles.

20. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será facultado aos empregados, o gozo de férias em 2 (dois) períodos, nos termos da Lei, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, e desde que não haja acumulação de períodos aquisitivos.

21. FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS e 13º SALÁRIO

Na licença sem vencimentos, será respeitada, para efeito de cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

22. ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE

A empregada Gestante, desde a constatação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em sindicância.

23. ESTABILIDADE PARA ADOTANTE

As empregadas que vierem a adotar criança, com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos, terão estabilidade de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da aquisição do direito de guarda.

24. EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos o emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo 1º - A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada. Parágrafo 2º - Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

25. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A CDHU concederá estabilidade provisória aos empregados (conforme Constituição Federal – artigo 37 – inciso 2) que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria proporcional por tempo de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

contribuição, ou por idade, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridos todos os requisitos ora transcritos:

- I – Compete exclusivamente ao empregado manifestar por escrito e no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento ou da ciência do aviso de dispensa a proteção referida no caput;
- II – Compete exclusivamente ao empregado comprovar nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo referido no Inciso anterior (I), mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão previdenciário oficial (INSS), o Tempo de Contribuição necessário para aquisição do benefício;
- III – Somente será assegurada a estabilidade aos empregados que, preenchidos os requisitos supra, necessitem de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria segundo a legislação previdenciária vigente à época da eventual rescisão;
- IV – A estabilidade prevista no caput não se aplica em caso de pedido de demissão do empregado ou rescisão do contrato por justa causa, ou, ainda, quando não obedecidos os prazos supra mencionados.

26. LICENÇA PARA ADOTANTE

As empregadas que vierem adotar criança, nos termos da lei, será garantida licença com vencimentos, nas condições ora estabelecidas:

- A - Adoção de criança de 0 (zero) até 24 (vinte e quatro) meses: 120 (cento e vinte) dias;
- B - Adoção de criança de 24 (vinte e quatro) meses e 1 (um) dia a 6 (seis) anos: 90 (noventa) dias;
- C - Adoção de criança de 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos: 30 dias;
- D - Serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para o pai adotante.

27. AUXÍLIO CRECHE

A CDHU pagará mensalmente a todos os seus empregados (que tiverem filhos na idade que será indicada) a importância de R\$ 262,32 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) a título de auxílio creche, por filho, de 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante recibo de mensalidade escolar, para recebimento do benefício, exceto se já estiver cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Único – A CDHU concederá igual auxílio aos empregados (as) que tenham filhos excepcionais ou permanentemente inválidos, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico.

28. LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A CDHU estudará a concessão de licença sem vencimentos aos empregados que a solicitarem por motivos de saúde de ascendentes diretos (pai, mãe), cônjuge e descendentes diretos (filhos), como também no caso de viagem para estudos ou aperfeiçoamento profissional, desde que haja comprovação dos motivos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

Parágrafo 1º - A CDHU, em 20 dias da apresentação do pleito responderá o pedido, exceto para as solicitações por motivo de saúde, que será respondida em 02 (dois) dias.

Parágrafo 2º - Na licença sem vencimentos será respeitada, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrida.

29. IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Fica acordada que serão proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opções sexuais, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados.

Parágrafo Único - São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.

30. VALE TRANSPORTE

Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice versa, será aplicado o critério da lei do vale transporte.

Parágrafo Único - Os vales transportes deverão ser concedidos no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.

31. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A CDHU complementarará o salário de seus empregados afastados, tanto por doença como por acidente do trabalho, da seguinte forma:

A - Até 90 dias de afastamento: 80% (oitenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que perceberia na CDHU, caso estivesse trabalhando.

B - Acima de 90 dias e até 180 dias de afastamento: 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que perceberia na CDHU, caso estivesse trabalhando.

Parágrafo 1º - O beneficiário deverá, assim que estiver de posse do comprovante de pagamento fornecido pelo INSS, apresentá-lo à área de Gestão de Pessoas. Independentemente do prazo mencionado no "caput", o benefício se extinguirá quando ocorrer à alta ou cessar a incapacidade, atestado por médicos daquela Autarquia.

Parágrafo 2º - Aos beneficiados por estes auxílios deverão, obrigatoriamente, realizar exame complementar comprobatório do quadro clínico, por médico da CDHU, ou por esta indicada.

32. ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com 2 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na CDHU, quando desta vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao pagamento de 2 (dois) salários, equivalentes ao último percebido.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

33. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A CDHU fará seguro de vida e acidentes em grupo, em favor de seus empregados, tendo como beneficiário(s) o(s) próprios ou seus descendentes, ascendentes e cônjuge, ou ainda, pessoa por ele indicado, observado as seguintes coberturas:

A - Em caso de morte por qualquer natureza do segurado principal, seu beneficiário receberá a título de indenização a importância segurada no valor de R\$65.476,35 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

B - Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado principal causada por acidente pessoal, o próprio segurado principal receberá a título de indenização uma importância segurada de até R\$65.476,35, (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), dependendo do grau de invalidez. O valor exato desta indenização será determinado pela tabela oficial da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

C - Em caso de morte por qualquer causa do cônjuge do segurado principal será paga ao segurado principal a título de indenização uma importância segurada correspondente a R\$ 32.732,07 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos).

D - Em caso de morte por qualquer causa dos (as) filho (as), maior (es) de 14 (quatorze) anos, do (a) segurado (a) principal será paga a título de indenização uma importância correspondente a R\$ 16.366,04 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Para o (s) filho (s) menor (es) de 14 (quatorze) anos, deverá ser observado o disposto no parágrafo 5º, Art. 22, da Circular SUSEP nº 17 de 17 de julho de 1992.

Parágrafo 1º - A CDHU satisfará o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de adesão à apólice de seguro de vida em grupo.

Parágrafo 2º - A CDHU proporcionará aos seus empregados a oportunidade de optar, ou não, pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos empregados limitada a 30% (trinta por cento) do custo.

34. BANCO DE TRANSFERÊNCIA

A CDHU manterá banco de transferência que será administrado pela Superintendência de Gestão de Pessoas. Parágrafo Único- O empregado interessado em obter transferência para outro setor da empresa, deverá preencher formulário próprio indicando sua experiência, pretensa lotação e colher a ciência da chefia imediata. A transferência só será efetivada após análise da área de Gestão de Pessoas com o aval da área cedente e da recebedora.

35. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da CDHU, a comunicação da dispensa obedecerá aos seguintes procedimentos:



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

A – Na rescisão sem justa causa, o empregado será comunicado por escrito, onde constará informação sobre a forma de cumprimento do aviso prévio. Constará ainda do documento, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

B – Na rescisão por justa causa, prevista no artigo 482 da CLT, haverá comunicação ao empregado, por escrito.

36. SINDICÂNCIA

Nos casos de sindicância, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado dele com 2 (dois) dias de antecedência.

37. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

38. CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão contratual, a CDHU, quando solicitada, deverá fornecer, aos empregados, carta de referência onde relacione os trabalhos e cursos que tenham efetuado na CDHU.

39. DIVULGAÇÃO DE NORMAS

A empresa distribuirá, a seus empregados, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.

40. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A CDHU reconhecerá atestados médicos e/ou odontológicos desde que sejam originais e consignem o dia o horário de atendimento do empregado, contendo assinatura e carimbo do profissional competente em papel timbrado.

41. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CDHU compromete-se a não fazer restrições para admissão de portadores de deficiência física, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresas assim o permitam, e na conformidade do estabelecido em lei.

42. SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da prestação de serviços externos, serão observados os seguintes procedimentos: A – As horas despendidas em trânsito serão consideradas como horas de trabalho, para todos os efeitos; B – As refeições, realizadas pelos empregados contemplados por esta cláusula, serão pagas em vale refeição ou valor equivalente, conforme norma de viagem em vigor.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

43. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a CDHU o desconto, em folha de pagamento, de despesas pertinentes a: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médico-odontológicos, vale alimentação, auxílio refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com a CDHU, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

44. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CDHU fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que este esteja a serviço da CDHU.

45. FORMAÇÃO e DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A - A CDHU implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários.

B - A CDHU se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico.

C - A CDHU promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.

D - A CDHU concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos (especialização, mestrado ou doutorado) e seminários, dentro de suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 08 (oito) horas semanais, durante o período previsto para o curso, que for previamente aprovado pela CDHU.

46. ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO

A CDHU garantirá o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, aos Segurados que sofrerem acidente do trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

47. GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a CDHU, por qualquer motivo encerrar suas atividades, obriga-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

48. PROMOÇÕES

Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, além de outras informações pertinentes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

49. NOMENCLATURA DE CARGOS e FUNÇÕES

Os empregados que exerçam cargos ou função que exijam formação universitária e que tenham titulação e/ou registros competentes, terão suas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registradas na respectiva formação em complemento à denominação do seu Cargo e Função, desde que o empregado exerça atividade própria de sua formação e que esta esteja contribuindo para os projetos de interesse da empresa.

50. GARANTIAS SINDICAIS

A CDHU não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientarem no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da CDHU. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

51. MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.

52. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará mensalmente em folha de pagamento, 0,5% (meio por cento) a título de contribuição assistencial de seus empregados, conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados, sendo suspensa no mês de Março, e somente nesse mês, em decorrência da contribuição sindical prevista na CLT. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 1.º - Será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, em até 10 dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

Parágrafo 2.º - O Sindicato deverá em 3 (três) dias úteis enviar à Superintendência de Gestão de Pessoas da CDHU cópia das cartas de oposição lá protocoladas para cessação do desconto desta contribuição.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

Parágrafo 3º - Será obrigação do Sindicato, cientificar o empregado que o desconto far-se-á em nome desse, não tendo a CDHU qualquer responsabilidade ou vinculação com o fato do desconto.

Parágrafo 4º - Os empregados associados que contribuem com o SINCOHAB, pagando a mensalidade associativa, estarão isentos da contribuição de que trata o "caput".

53. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CDHU liberará, sem prejuízo dos benefícios sociais e demais vantagens, os Diretores Sindicais eleitos, de seus respectivos sindicatos, nas seguintes condições:

A - A licença, uma vez concedida, pode ser prorrogada mesmo após a vigência deste ACT, até que novo instrumento normativo seja celebrado, porém limita-se à pessoa do dirigente sindical eleita.

B - A liberação, objeto do "caput", desta cláusula, será concedida a no máximo 4 (quatro) membros do SINCOHAB, 2 (dois) membro do Sindicato dos Arquitetos e a 1 (um) membro do Sindicato dos Engenheiros.

C - A duração da liberação, prevista no "caput" desta cláusula, limita-se a 80 (oitenta) horas mensais por dirigente sindical.

D - A liberação de um dos representantês acima referidos poderá ser por período integral, desde que um acordo nesse sentido venha ser firmado entre a CDHU e os Sindicatos, no qual será identificado o Sindicato beneficiário desta liberação.

E - As liberações acima mencionadas, e na forma disciplinada, poderão ser utilizadas por qualquer membro do respectivo Sindicato indicado por sua Presidência, desde que eleito Diretor.

54. ASSEMBLÉIAS NA CDHU

A CDHU poderá permitir mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembléia dentro do seu recinto, desde que esta ocorra fora do horário de expediente normal.

55. SINDICALIZAÇÃO

A CDHU, quando solicitada por escrito, concederá, em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada de trabalho, vedada a propaganda política - partidária.

56. LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Serão abonadas ou compensadas, 3 (três) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria. Parágrafo Único - A categoria terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

57. HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional. Parágrafo único - A CDHU deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido.

58. LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA

Para o desempenho de suas atividades, Vice Presidente e Secretário da CIPA, disporão de 1 (um) dia por mês, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo 1º - A CIPA deverá apresentar, mensalmente, relatório de vistoria à Diretoria Administrativo - Financeira da CDHU.

Parágrafo 2º - A realização da eleição de representantes da CIPA, deverá ocorrer todo mês de Abril.

59. CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, fornecerá, uma vez por ano, ao Sindicato dos Empregados, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato.

60. QUADRO DE AVISO

A CDHU permitirá a afixação, pelo Sindicato, em Quadro de Aviso em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria. É vedada, porém, a divulgação de material político - partidário, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

61. TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A CDHU, quando da admissão de empregados, deverá treiná-los e esclarecê-los, antes do início de suas atividades, sobre:

A - Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR.6;

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;

D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.

62. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CDHU enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverá constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

63. EXAME MÉDICO

A CDHU realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7, bem como continuará fornecendo cópia dos resultados de todos os exames realizados pelo empregado.

64. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.

65. FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A Empresa se obriga a fornecer a seus empregados uniformes gratuitamente, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.

66. ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal com empregado da CDHU, será indicado um representante da CDHU e um do respectivo sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos, junto às autoridades competentes.

67. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, conforme definidos em Legislação específica para o assunto previsto NR - 24, da Portaria 3214/78.

68. ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve estar disponível água fresca e potável, filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas e peças.

69. ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio acidente/doença, retorno a CDHU em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral - atestada pelo INSS - e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.

70. ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente acordo aplicam-se a todos os empregados da CDHU.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

71. COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Será constituída uma Comissão Paritária entre representantes da CDHU e do Sindicato profissional respectivo, com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas neste Acordo.

72. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fixam as partes multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.

73. VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial terá vigência de 1º/05/2008 a 30/04/2009.

74. COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial.

ASSUNTO: TABELA DE PARTICIPAÇÃO - MAIO/2008

Informamos nas tabelas abaixo, faixas e valores a serem descontados dos empregados que se utilizarem dos benefícios citados a partir de 1º de Maio de 2.008.

VALE REFEIÇÃO

Valor facial R\$ 14,65
Cota mensal R\$ 439.57

FAIXA SALARIAL R\$			PARTICIPAÇÃO					
			EMPREGADOS			C.D.H.U.		
			%	UNITÁRIO/DIA	MENSAL	%	UNITÁRIO/DIA	MENSAL
01	Até	1.544,73	01	0,15	4,40	99	14,50	435,17
02	Acima de	1.544,73	05	0,73	21,98	95	13,92	417,59

AUXÍLIO CRECHE

A CDHU pagará, mensalmente, a todos seus empregados e empregadas, a importância de R\$ 262,32 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) a título de auxílio creche, mediante recibo de mensalidade escolar particular de seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Não havendo participação do empregado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS – R\$ 13,98

R\$ 65.476,35 de indenização por morte, qualquer causa.

R\$ 65.476,35 de indenização por invalidez total ou parcial, por acidente.

R\$ 32.732,07 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer causa.

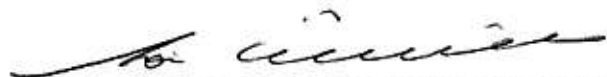
R\$ 16.366,04 de indenização por morte do filho (a) do segurado maior de 14 (quatorze) anos, qualquer causa.

Participação do Segurado 30% = 4,19

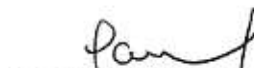
Participação da Empresa 70% = 9,79

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.



DR. LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHLS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 698.967.208/00



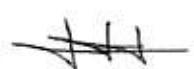
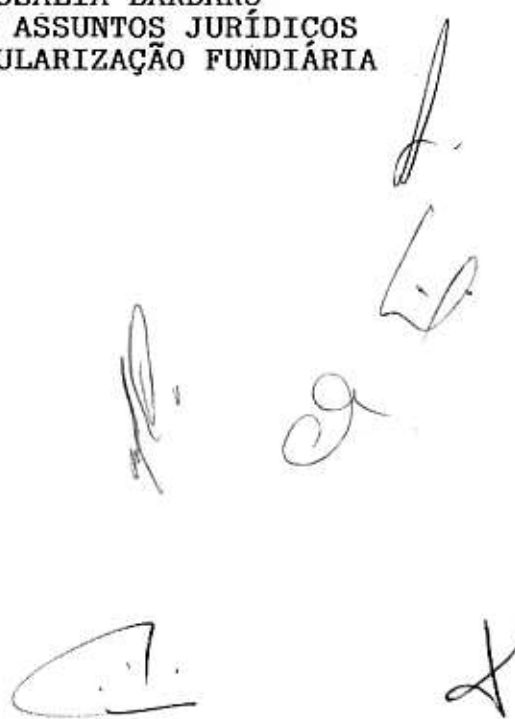
DR. MANOEL DE JESUS GONÇALVES
DIRETOR ADM-FINANCEIRO
CPF 377.655.318/91



GLADSON DUTRA COSTA
SUP. DE GESTÃO DE PESSOAS
CPF 542.934.487/72



ROSÁLIA BARDARO
DIR. DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

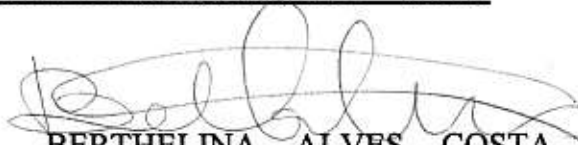


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 2008/2009

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SASP



DANIEL ALBERTO CATELLI AMOR
PRESIDENTE
CPF 988.585.648/04



BERTHELINA ALVES COSTA
DIRETORA
CPF 578.734.798/53

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE
CPF 952.322.818/07



JOSÉ ISTENES E. FILHO
DIRETOR
CPF 004.583.008/88



CLAUDIA REGINA SALOMÃO
ADVOGADA
OAB/SP 234.080



JONAS DA COSTA MATOS
ADVOGADO
OAB/SP 60.605

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANOS E ASSEMELHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB



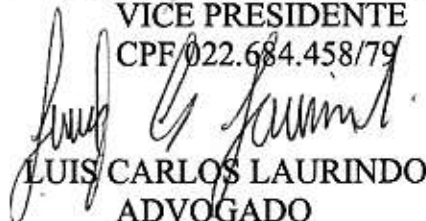
MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CPF 034.252.778/98



RENATO ROBERTO RIBEIRO
VICE PRESIDENTE
CPF 022.684.458/79



GERSON PRIMIANI DA SILVA
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
CPF 894.888.148/53



LUIS CARLOS LAURINDO
ADVOGADO
OAB/SP 77.598



CLÁUSULAS ENCAMINHADAS PARA DISSÍDIO

Na campanha de 2008 as seguintes cláusulas do acordo anterior (2006/2007) foram encaminhadas para dissídio e estamos aguardando o julgamento das mesmas pela justiça trabalhista:

Cláusula 8.ª – Cesta básica e vale alimentação;

Cláusula 31.ª – Assistência médica e odontológica;

Cláusula 36.ª – Auxílio funeral.